

# PROTECÇÃO DAS POPULAÇÕES CHAVE



## FICHA TÉCNICA

### **Compropriedade Intelectual:**

FDC  
Namati

### **Equipa Técnica:**

Nadja Gomes  
Ellie Feinglass

### **Revisão Técnica:**

Eduardo Malo  
Casimiro Guilamba

### **Desenho Gráfico:**

RECONNECT – Consultoria & Serviços, LDA

Maputo, Julho de 2020

# PROTECÇÃO DAS POPULAÇÕES CHAVE



## INTRODUÇÃO

---

As populações chave são pessoas ou grupos de pessoas que estão sob risco elevado de exposição ao HIV, a discriminação, a abusos físicos e verbais e violação de outros direitos, devido a factores sócio-económicos, culturais ou comportamentais.



As trabalhadoras de sexo (TS) e os homens que fazem sexo com homens (HSH) fazem parte das populações chave. Estes grupos de pessoas vêm muitas vezes os seus direitos humanos violados devido ao estigma e discriminação associado a orientação e opções sexuais e ou atividade de sustento.

Em Moçambique, o trabalho sexual e a homossexualidade não são crimes, porém a lei fixa artigos que criminalizam e punem todos que de alguma forma convençam ou obrigam outras pessoas a praticar. As TS e os HSH podem ser responsabilizados criminalmente por erros e ilegalidades que cometerem como cidadãos e não pela escolha do trabalho sexual como seu sustento ou pela sua orientação sexual (por exemplo HSH que faz sexo anal em público com outro homem seria punido da mesma forma se estivesse a fazer sexo com uma mulher, TS que rouba cliente ou anda seminua na rua seria presa da mesma forma que uma licenciada se esta agredisse uma pessoa ou andasse seminua, etc.).

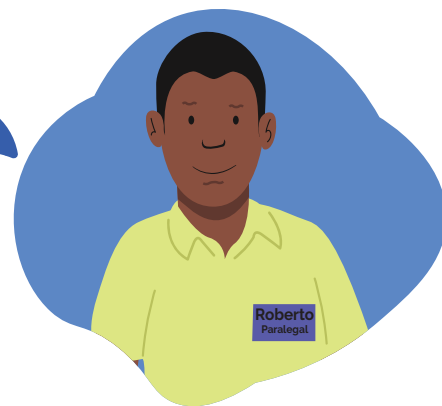
A actividade praticada pelos trabalhadores de sexo mesmo não se tratando de um crime, não é considerada uma profissão legal nem é regulada pela lei do trabalho devido ao seu objecto, que, ética, social e moralmente não está em harmonia com os princípios constitucionais em que assenta a ordem moral, económica e social do país (art.º 1 da Lei do Trabalho e artigos 1 e 18 da Lei das Associações - Lei 8/91 de 18 de Agosto ).

O facto de não se considerar um trabalho legal ou uma relação reconhecida por lei não significa que ser TS ou HSH seja crime ou que não devemos continuar a lutar pelo respeito pela liberdade de expressão e direito a orientação sexual. Holanda é um exemplo da legalização de trabalho sexual. Africa do Sul, Holanda e muitos outros países reconhecem as relações de HSH.

A incriminação social (o não aceitar o direito de livre escolha, o julgar estas escolhas como um acto criminoso e imoral) e a discriminação e estigma direcionados as TS e aos HSH contribuem a um aumento significativo do risco de HIV e violência para este grupo de pessoas.

Esta brochura tem como objectivo divulgar os direitos das TS e dos HSH em face da actuação da policia e o papel do Paralegal na sua protecção.

“Ser trabalhadora de sexo e ou homem que faz sexo com homem não é crime. Abaixo o estigma e a discriminação. Abaixo as detenções e ou prisões ilegais. Abaixo a violência.”  
Roberto, paralegal, 20 anos



# EXEMPLOS DE VIOLAÇÕES COMUNS DA POLÍCIA CONTRA TRABALHADORAS DE SEXO E HOMENS QUE FAZEM SEXO COM HOMENS

---

Os polícias podem violar os direitos das TS e HSH através de:

- uma acção, quando o Estado, através do seu agente ou pessoa, age activamente e viola um direito. Por exemplo um polícia ou pessoa que agride fisicamente uma TS ou difama um HSH revelando aos colegas a sua orientação sexual de forma injuriosa.
- uma omissão, quando um agente do Estado ou pessoa não age quando devia agir. Por exemplo quando uma autoridade assiste a um crime contra HSH e ou TS e não presta socorro.



Violações por parte das autoridades policiais incluem:

- **Agressão e abuso.** Inclui violações sexuais, abusos verbais e abusos físicos. Por exemplo há relatos de queixas em que os policias nas suas rondas quando apanham as TS exigem delas sexo. Os policias por vezes agridem HSH apenas pelo aspecto e roupas femininas que usem, ou abusam fisicamente e ou sexualmente os HSH ou TS quando são detidas.

#### Abuso de autoridade Código Penal, artigo 484

Se traduz na manifestação de um comportamento excessivo e reprovável por parte do agente policial, por este não ter agido de modo que era esperado e exigível.

Exemplos deste abuso de autoridade inclui agressões físicas e verbais, prisão ilegal, cobranças indevidas usando a posição, entre outras. O infractor incorre na aplicação de uma pena que varia de 2 a 8 anos.





- **Cobranças ilícitas.** Por vezes só de estarem a circular na rua ou estarem as TS nos seus *hotspots* sem ofender ninguém é lhes exigido preservativos, e se não tem são cobrados valores; outras vezes a polícia quer lhes prender, ou chega mesmo a deter-lhes ilegalmente e exige dinheiro em troca de liberdade.

### Cobrança ilícita é crime Código Penal, artigos 425 e seguintes

Cobrança ilícita é o acto de oferecer, prometer, receber ou pedir dinheiro, bens materiais ou outros benefícios para ter ou dar um melhor atendimento ou prestar algum serviço pelo qual não se paga.

As cobranças ilícitas são consideradas como uma forma de corrupção. Este crime aplica-se a quem exige o pagamento e a quem oferece. O Código Penal prevê uma pena de 1 a 8 anos de prisão e multa de 1 a 2 anos.

A penalização pode ser agravada dependendo do agente, da gravidade da situação e do valor em causa.



- **Detenções arbitrária e ilegais sem justa causa.** Ocorrem quando os policiais prendem os HSH apenas pela sua orientação sexual ou as TS pelo seu trabalho ou por estarem num *hotspot*. Ambos não constituem crime. No exercício do seu direito de liberdade sexual é que podem cometer crimes. Por exemplo atentado ao pudor se praticarem sexo na via pública, ofensas corporais se agredirem, roubo/furto se roubarem os seus clientes.

Caso as TS ou os HSH sejam acusados de um crime só podem ser detidos enquanto aguardam julgamento (prisão preventiva ou provisória) nos casos e dentro dos prazos previstos por lei e por autoridade competente. Ao nível das esquadras o cidadão não deve ser detido por mais de 48 horas. Ao nível das “prisões/cadeias”, estes prazos variam em função da gravidade do crime (quanto maior a pena maior é o prazo), da complexidade da investigação (crimes da competência do Serviço Nacional de Investigação Criminal - SERNIC) e da fase do processo como se explica abaixo:

- » o prazo de prisão preventiva desde a captura até a apresentação da acusação formal pelo Ministério Público ao arguido ou tomada de decisão de arquivar o caso ou mandar ao tribunal (instrução contraditória) varia entre 20, 40 a 90 dias.
- » o prazo de prisão preventiva desde a apresentação da acusação ao arguido até ao despacho de pronuncia (decisão do juiz que o arguido não deve ser submetido a julgamento por falta de provas) não devem exceder 3 a 4 meses.



## Direito de acesso a justiça e a não ser preso ilegalmente CRM, artigo 60 e seguintes

A Constituição da República de Moçambique (CRM) prevê que:

- Ninguém pode ser preso por algo que não é considerado crime.
- No acto da prisão deve se explicar as razões da prisão, e a mesma deve ser comunicada aos familiares ou pessoas por eles indicadas.
- Todas TS ou HSH presos ou acusados de crime têm direito a defesa que inclui assistência jurídica gratuita por parte do Estado através do IPAJ (Instituto de Patrocínio e Assistência Jurídica).
- Todas TS e HSH detidos ilegalmente têm direito de reclamar a prisão, e caso se prove que é ilegal tem direito de ser compensados pela violação dos seus direitos.



- **Discriminação e mau atendimento.** Por exemplo quando os TS e ou os HSH apresentam queixas nas esquadras, numa tentativa de defender os seus direitos são muitas vezes enxovalhados e é lhes recusado qualquer tipo de ajuda ou são tratadas de forma ofensiva, insultuosa e depreciativa.



## Conceito e tratamento legal do estigma Código Penal, artigo 252

O **estigma** refere-se à desaprovação ou aos pensamentos negativos ligados ao que a comunidade acredita ser vergonhoso ou não aceitável.

A **discriminação** refere-se ao tratamento injusto e diferenciado a outra pessoa ou a grupos de pessoas por serem diferentes de alguma forma.

## Direito à igualdade e a não ser discriminado CRM, artigo 35

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, o que significa que gozam dos mesmos direitos e estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais, profissão ou opção política.

## Crime de discriminação Código Penal, artigo 191

O Código Penal considera como crime a situação de alguém discriminar outra pessoa por causa da raça, cor, sexo, religião, idade, deficiência, condição social, etnia ou nacionalidade. Isso inclui tratar diferente e de forma negativa, ofender, falar mal com a pessoa ou sobre a pessoa por causa da doença que tem, da orientação social ou tipo de trabalho que escolhem para sustento.

Nos casos acima pode se aplicar a pena de prisão até 1 ano, e esta pode ser agravada até 8 anos se a discriminação partir de um funcionário público ou se a discriminação implicar a proibição ou limitação de acesso à um local público.

As TS muitas vezes também são vítimas de violações por parte dos clientes e proxenetas (xulos, ditos “protectores” que na verdade usam e abusam as TS) que incluem:

- Violência física e psicologia
- Violação sexual
- Assédio sexual
- Exploração sexual (uso sexual sem contrapartida)

**Direito à vida**  
CRM, artigo 40 e seguintes

Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.

Todos cidadãos, independentemente da opção e orientação sexual, tem direito a segurança e a protecção contra quaisquer tipos de violência e contra detenções arbitrárias.

## Papel da Polícia CRM, artigo 253

A Polícia da República de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a lei e a ordem, a salvaguarda da segurança de pessoas e bens, a tranquilidade pública, o respeito pelo Estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos.

No exercício das suas funções a polícia obedece a lei e serve com isenção e imparcialidade os cidadãos e as instituições públicas e privadas.

## **PAPEL DA POLÍCIA QUANDO UMA TRABALHADORA DE SEXO OU HOMEM QUE FAZ SEXO COM HOMEM DENÚNCIA UMA VIOLAÇÃO**

O agente da polícia deve levar o assunto com seriedade sem preconceitos, e deve deixar a pessoa a vontade e em segurança. O agente deve assegurar que os seguintes passos sejam tomados em conformidade com a lei:

- Ajuda-lo com a denúncia, o que inclui: receber o seu depoimento numa linguagem que ele entenda, confirmar os factos que lhe foram ditos, fornecer uma cópia do depoimento, etc.
- Emitir um relatório policial e encaminhar para o médico para ser feito um exame físico caso haja necessidade
- Dar o nome e os detalhes do agente que ficará encarregue da investigação e fornecer-lhe o número do auto de notícia e posteriormente do processo
- Informar regularmente da situação do processo

“Quando apresentamos casos ligados a espancamento e falta de cumprimento no pagamento dos serviços, a polícia diz que não tem como resolver porque o trabalho de sexo não é reconhecido como trabalho... acabam nos chamando nomes e nos abusando.”

Maria, trabalhadora de sexo, Cidade de Maputo



## REGRAS BÁSICAS DE INTERACÇÃO DA POLÍCIA COM TRABALHADORES DE SEXO E HOMENS QUE FAZEM SEXO COM HOMENS

---

Os agentes devem agir em conformidade com o seguinte:

- Não devem deter os TS ou HSH sem justa causa. Por exemplo por não ter BI, não ter preservativo, por ser apanhada em *hotspots*.
- Os agentes policiais não devem confiscar preservativos a um TS nem a HSH. Isto aumenta a vulnerabilidade a infecções e põe em risco a saúde deles e de outras pessoas.
- Não devem iniciar o contacto com o TS e ou HSH que não estão a transgredir a lei. Ser um TS/ HSH “conhecido” não os qualifica como estando envolvidos numa violação da lei.



- Devem tratar este grupo como tratam qualquer outro cidadão, com igualdade e respeito. Inclui tratar a queixa com imparcialidade, ou seja, da mesma forma que outro cidadão. mesmo quando se trate de uma queixa contra um polícia.
- Os agentes devem tomar todas as medidas necessárias para utilizar apenas a força mínima necessária para exercer as suas funções.
- Não devem praticar qualquer acção que seja considerada tratamento cruel, desumano ou degradante. Isso inclui o uso de força excessiva ou de acções por parte das autoridades que visem punir os detidos ou as pessoas que interajam com eles, chamar nomes e humilhar as TS ou HSH.



“Na verdade a discriminação continua mas depende das pessoas, tem dias em que vamos a policia somos bem atendidas e no outro dia somos mal atendidas, tem MTS que são violadas e preferem ficar em casa porque já sabem o policia vai lhe tratar mal, as vezes dizem qual e o problema afinal você não trabalha com sexo então porque esta vir queixar aqui!”

Macamo, homem que faz sexo com homem, Tete

## DIREITOS BÁSICOS DAS TS E DOS HSH DETIDOS NAS ESQUADRAS

---

Este grupo de pessoas não podem ser detidos em razão da prática do trabalho sexual ou por ser HSH, mas caso sejam detidos devem ter os mesmos direitos que os demais cidadãos:

- Condições de detenção dignas o que inclui celas limpas e um tratamento sem discriminação
- Acesso a água, comida, assistência médica. É importante que nas esquadras assistam os detidos de modo a que estes consigam ter acesso aos seus medicamentos (por exemplo anti-retrovirais/ARV, medicamento para TB, diabetes, asma, etc.), para que não fiquem doentes e suscetíveis a infecções.

As normas ditam que os agentes policiais:

- Devem informar essa pessoa que ela se encontra detida e qual é a razão
- Devem legalizar a detenção num prazo de 48h após serem presas na esquadra
- Têm que garantir o direito a advogado e de fazer uma chamada telefónica, mesmo que esta seja para um telemóvel
- Não devem torturar as TS e os HSH que se encontram sob custódia na esquadra, nos carros da polícia ou outro local
- Têm a obrigação de garantir que as pessoas estejam seguras quando em detenção
- Têm o dever legal e constitucional de prestar socorro quando os TS e os HSH estejam feridos
- Devem respeitar a confidencialidade sobre a orientação sexual e o estado de HIV do detido (por exemplo quando durante o fim de semana é detido e revela que precisa de medicação ARV)

“Senti me pior que um animal, num quarto que cheirava mal e nem passava fresco... a noite quando pedia para abrir a cela para ir a casa de banho gritavam ... ‘caga ai mesmo porcaria aguenta cheiro de porcaria’. Fiquei presa uma semana mas parecia um mês.”

Rita, trabalhadora de sexo, 29 anos



## REGRAS BÁSICAS PARA BUSCAS E APREENSÕES AOS TS E HSH

---

Os agentes devem respeitar as normas que se seguem:

- Só efectuar a busca ou apreensão de bens sem violência e após autorização judicial que fundamenta razão pelo qual um artigo/bem está sendo apreendido.
- A posse de preservativos por si só não é um crime, logo não pode servir de prova para fundamentar a decisão de prender ou considerar que esta a ser praticado um crime.
- Os agentes policiais podem apreender artigos se estes servirem como prova da prática de uma ofensa.

- O chefe da esquadra só pode autorizar os agentes policiais a fazerem uma busca corporal íntima se existirem motivos razoáveis para crer que a pessoa detida esconde uma arma perigosa ou um artigo que possa constituir prova da prática de uma infração. Por exemplo no caso em que um cliente é esfaqueado pela TS e apanhado logo de seguida pela polícia. A polícia com protecção (luvas) e sendo do mesmo sexo, pode vasculhar se debaixo da saia ou no sutiã esta escondida a arma do crime. A busca deve ser feita sem agressão física e com o mínimo de invasão possível.
- Uma busca íntima (procurar algo ilegal dentro dos órgãos sexuais incluindo ânus, seios/mamas) deve ser conduzida por um médico ou enfermeiro registado.



“Quando meu patrão me descobriu que sou bicha, me mandou embora ainda me bateu. Na policia quando queixei ao invés de me defenderem, me acusaram e meteram pau no rabo. Até hoje me doi... prefiro não ir a policia.”

Jorge, homem que faz sexo com homem, 25 anos

## COMO IDENTIFICAR VIOLAÇÕES FEITAS PELOS POLÍCIAS

Os Paralegais podem identificar violações por via de observação no terreno e auscultação destes grupos através de:

- Visitar os *hotspots* (mercados, feiras, discotecas, etc.) para averiguar se a polícia interpela as TS e HSH de forma abusiva que inclui falar de forma rude, agredir fisicamente, verificar se a TS paga algum valor, etc.
- Fazer auscultações trimestrais sobre as barreiras de acesso aos serviços de saúde que incluem sessões educativas, elaboração de um plano de acção e seguimento das queixas e preocupações. Estes encontros trimestrais envolvem a comunidade, grupos vulneráveis e populações chave e permitem a participação da comunidade na governação ou gestão dos interesses públicos/colectivos.
- Realizar os diálogos comunitários sobre os direitos e as barreiras que estes grupos têm a nível das famílias, comunidades, trabalho e nos *hotspots*.
- Ter contacto face a face com os seus pares ou com grupos específicos (TS, HSH e UD) para permitir maior aproximação e confiança para as pessoas falarem mais abertamente sobre as violações ou más experiências. Como são muitas vezes marginalizadas/discriminadas podem preferem ter mais privacidade.
- Capacitar e auscultar OCBs que trabalham com mulheres trabalhadoras de sexo e homens que fazem sexo com outros homens para disseminar os direitos e auscultar barreiras com maior abrangência.
- Preparar representantes ou pontos focais (HSH e TS) ou então representa-los nos encontros com o comando distrital para responder as preocupações deste grupo específico.
- Apoiar a divulgação de informações sobre políticas-chave, protocolos, legislação e direitos e deveres através dos media (rádio, incluindo as comunitárias; televisão; jornal; SMS para telemóveis; redes sociais como Facebook, Twitter, WhatsApp) e de cartazes e ou brochuras.



Nestas conversas em grupo e ou face a face de forma aberta, sem julgamento e demonstrando respeito e solidariedade, o Paralegal pode perguntar:

### **Sobre o atendimento pelos polícias:**

- Alguma vez apresentaram uma queixa na esquadra? Se sim podem descrever como foi o atendimento?
- Já precisou de prestar queixa ou buscar socorro na polícia? Se sim, em que situações? Foi atendida com respeito? Como foi a experiência?
- Ao apresentar queixa na polícia, seja por agressão (HSH e TS), falta de pagamento, ou violação sexual por parte de um cliente como foi o tratamento, foi amigável ou foi insultado(a) ou desprezado(a) por ser por ser THS ou TS? Lembra-se quantas vezes aconteceu? Pode contar o que aconteceu?
- Já sofreu alguma agressão física ou verbal por parte de um polícia só pelo facto de ser HSH ou TS? A agressão pode ter sido através do uso da força (empurrar, bater, etc), uso de linguagem imprópria (por exemplo para HSH “vai vestir-se como homem”, “fale como homem”; para TS chamar vagabunda, prostituta, etc.). Lembra-se quantas vezes? Pode contar como foi essa experiência?
- Já foi arrastada, detida ou algemada pela polícia só pelo facto de estar num hotspot ou por ser HSH? Lembra-se quantas vezes? Pode contar como foi essa experiência?
- Já teve que fazer sexo com algum polícia contra sua vontade por troca de proteção ou para não ser detido(a). Lembra-se quantas vezes? Pode contar como foi?
- Alguma vez já passaram ou ouviram alguém dos seus pares que passou por uma situação de quebra de confidencialidade (por exemplo esta ter solicitado ARVs durante a detenção) por parte da polícia?
- Já foram obrigadas pela polícia a confessar algo que não fizeram? Por exemplo confessar que roubaram clientes ou que fizeram sexo sem preservativo sabendo que são seropositivas, etc.

### Sobre a busca e confiscação de bens:

- Já lhes foram confiscados produtos de prevenção ou sexuais (gel lubrificante, preservativo, brochuras) ou outros (telefone, carteira, cabelos postiços, etc.) pela polícia? Se sim, quais foram os motivos? Usaram a força?
- Quando fizeram buscas em vossos bens foi feito com o devido respeito, com luvas, pela pessoa do mesmo sexo sem se sentirem invadidas? Expliquem como aconteceu. Pegaram nas vossas partes íntimas? Apresentaram algum documento se a busca foi dentro de casa?
- Quando foi vos confiscado ou apreendido os bens o que aconteceu depois? Vos devolveram?

### Sobre a detenção ou prisão:

- Já foram presos ou detidas pela polícia? Pode nos contar a sua experiência? Onde? No carro, na esquadra, em que outro espaço e porque? Explicaram-vos o motivo da detenção? Quanto tempo ficaram detidas?
- Já foram presos pela polícia porque não tinham BI, preservativo, porque estavam no *hotspot*, ou porque estavam a caminhar ou conversar na rua ou local público e de entretenimento com parceiro (cliente, HSH, etc.)?
- Enquanto estiveram detidas como foram tratadas? Explicaram-vos a razão da prisão? Ficaram presas mais de 48 horas sem serem apresentadas ao Tribunal ou Procurador? Deixaram-vos contactar advogado ou comunicar ao familiar ou pessoa de confiança sobre a prisão?



- Em termos das condições da prisão ou detenção: as celas eram arejadas e limpas? Aceitaram receber comida de casa? Deixavam ir a casa de banho? Davam água? Aceitaram dar medicamentos de doenças crónicas com HIV, diabete, tensão arterial, etc.?
- Alguma vez foi torturado(a) sob custódia na esquadra, nos carros da polícia ou outro local?

### Direito de Acção Popular CRM, artigo 81

Todos os cidadãos têm, pessoalmente ou através de associações de defesa de interesses em causa, o direito de acção popular, que inclui o direito de a pessoa prejudicada apresentar reclamação das violações contra a saúde e o direito de ser indemnizada pelos prejuízos causados.

## COMO RECLAMAR E ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR NUMA RECLAMAÇÃO

---

As reclamações ou denúncias podem ser feitas pessoalmente ou através de outras pessoas. Podem ser escritas, orais (falado), ou por meio de gestos. Para além de outros elementos, as denúncias devem conter a informação abaixo:

- Nome completo e morada do ofendido ou seu representante. Deve colocar rua, avenida, número da casa com referências que facilitam a localização (por exemplo se estão perto de uma escola, mercado dar o nome se esta representado pelo comité de saúde)
- Contacto do ofendido e número alternativo. É importante pedir para além do contacto do utente um número alternativo de um familiar, vizinho, etc.
- O endereço/local e a identificação da pessoa para quem se está a escrever (Procuradoria, unidade sanitária X, director Y)



- O assunto (exemplo: detenção arbitrária, cobranças ilícitas na esquadra). Explicar detalhadamente o problema ou reclamação
- Seguidamente, passa-se a apresentar as razões por que se entende ter sido violado um direito do peticionário, que inclui os conteúdos abaixo:
  - » quem (nome do polícia ou outra autoridade se aplicável)
  - » o quê (a reclamação, violação de um direito, sugestão, elogio)
  - » quando (período, data), onde (na esquadra X, na rua do bairro Y, etc.)
  - » como (se possível explicar como aconteceu)
  - » porquê (explicar a causa do problema). É importante incluir a possível causa do problema porque vai ajudar a identificar e juntar provas (nome e contacto de testemunhas, fotografias, etc.)
- A petição termina com uma conclusão, onde se pede que seja reposto o direito apresentando o pedido, sendo depois datada e assinada pelo seu autor. O pedido deve ser indicado de forma clara e precisa. O requerente/ofendido tem o direito de especificar que medidas espera que sejam tomadas em relação à queixa/reclamação.

### Lembrete

Certificar se a carta está assinada, tem data e tem contacto do remetente antes de a enviar.

Guardar cópias de todas as cartas escritas e as que comprovam que foram entregues incluindo qualquer documento mesmo escrito à mão.



## Tramitação da Petição nas Instituições Públicas

As queixas ou reclamações submetidas as entidades públicas são regidas segundo o Decreto 30/2001 (Lei Sobre as Normas de Funcionamento da Administração Pública) que estabelece que:

- » As reclamações devem ser respondidas ao reclamante no prazo máximo de 30 dias pelo serviço reclamado e andamento do processo.
- » Após este prazo a falta de decisão final sobre o pedido equivale a indeferimento do pedido, que significa que o pedido foi negado. Para afastar essa decisão o cidadão pode recorrer ao tribunal administrativo.
- » A comunicação do despacho (resposta) é obrigatória e deve ser apresentada por escrito as partes interessadas.

Este modelo de queixa ou petição é útil na apresentação de reclamações por via administrativa e resoluções amigáveis (por exemplo em caso de despedimentos injustos, regulação do poder paternal, violência doméstica patrimonial, divórcio não litigioso, conflitos de terra, questões de herança, etc.).

Este modelo também se aplica para crimes particulares em que a aceitação da queixa depende da acusação do ofendido para prosseguir. Estes crimes incluem por exemplo: maus tratos ou sobrecarga de menores, idosos ou incapazes; difamação; ofensas corporais simples (agressão) e furto (roubo sem violência).



## Direito de Petição, Queixa e Reclamação CRM, artigo 79

Todos cidadãos têm direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.

## ONDE E A QUEM QUEIXAR CASO HAJA VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DAS TS E HSH POR PARTE DE POLÍCIAS

Os casos de violações do direito a vida que incluem homicídios, torturas, ofensas corporais ou agressões físicas graves, violência doméstica, e violação sexual são violações públicas (qualquer pessoa pode denunciar) em que a queixa não depende do ofendido.

Pela natureza criminal e gravidade do caso para estes casos não se deve procurar uma tentativa de conciliação nem recorrer a via administrativa de resolução. O Paralegal ou Defensor de Saúde deve encaminhar o ofendido ao advogado ou as instituições de justiça (IPAJ, SERNIC – Serviços Nacionais de Investigação Criminal, Procuradoria, Tribunal).

A resolução por via administrativa interna (a que acontece dentro da mesma instituição - por exemplo queixa para o superior do polícia que pode ser Comandante da Esquadra, Comandante Geral ao nível do Comando Distrital, Provincial, Nacional, Ministro do Interior) se aplica a resolução de casos de pequena gravidade como crimes contra a honra, agressão física simples, assédio ou mau atendimento.

Os crimes acima mencionados podem ocorrer quando um HSH ou TS é tratado pela polícia de forma ofensiva como prostitutas, quando o atendimento é feito sem cortesia e de forma diferenciada (por exemplo ser o primeiro a chegar e o último a ser atendido, quando o polícia pega pelo braço a força ou fala aos gritos, etc.).

## Comando da Polícia da República de Moçambique (PRM)

### Artigo 253 da CRM

A queixa feita ao Comando da PRM pode se chamar de resolução administrativa que é a via formal de resolução de um problema nos termos da Lei de Funcionamento da Administração Pública, do Estatuto do Funcionário Público bem como de outras normas aplicáveis aos agentes do Estado. Esta via de resolução só se aplica para casos que envolvam o cidadão e agentes do Estado e as instituições públicas e os agentes públicos ou do estado - neste caso cidadão e polícia.

Por esta via o Paralegal pode apoiar o seu cliente a escrever uma reclamação para o agente que violou o seu direito ou uma queixa ou recurso hierárquico escrevendo para o chefe/ supervisor/ superior hierárquico do agente infractor. Embora o problema possa ser apresentado (por escrito ou verbalmente por via de denuncia, linha verde, queixa, etc.) e tratado verbalmente (chamada verbal de atenção) este problema é registado no processo individual do infractor.



### Procedimento

O cidadão ou o Paralegal em seu nome, dependendo do crime, apresenta a queixa à polícia, junto da esquadra ou do posto policial mais próximo, e esta, por sua vez, abrirá o auto de notícia.

De seguida, a polícia encaminha o auto para Procuradoria, que deverá instruir o processo, podendo contar com o apoio do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) para as investigações que se mostrarem necessárias para o esclarecimento do crime.

Nestes casos, o SERNIC chama o acusado para ouvi-lo e dá-lhe a oportunidade de se defender.

Depois desta fase devolve o processo à Procuradoria que chama o acusado para lhe apresentar a queixa (acusar).

Por fim a Procuradoria encaminha o processo para o Tribunal competente a quem caberá julgar e tomar a decisão de cumprimento obrigatório para as partes.

### **Procuradoria-Geral da República**

Artigo 233 e seguintes da CRM

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público e visa:

- defender os interesses que a lei determina
- controlar a legalidade e exercer a acção penal
- assegurar a defesa jurídica dos menores, ausentes e incapazes

### Procedimento

O cidadão ou Paralegal/Defensor de Saúde pode apresentar a exposição a Procuradoria, que qualifica juridicamente os factos e remete a instrução criminal para o SERNIC para investigar e ouvir os acusados.

A Procuradoria emite um despacho e remete a decisão do Tribunal que tem o papel de julgar mediante as provas.

### Tribunal

Artigo 211 e seguintes da CRM

Tribunal é uma instituição formal e independente que tem a finalidade de resolver conflitos e problemas de violação de direitos através de um julgamento em que a decisão é de cumprimento obrigatório. Os tribunais dividem-se em supremo (tem uma hierarquia/categoria superior a todos tribunais), judiciais e administrativos.

Tribunais judiciais resolvem conflitos entre cidadãos e entre cidadãos e empresas privadas. Para o caso do polícia, este antes de ser polícia é um cidadão e como tal deve responder criminalmente pelos seus actos criminosos.

Pode se recorrer aos Tribunais nos exemplos que se seguem:

- polícia que agride o HSH por motivos associados a discriminação
- polícia que ao invés de proteger TS exige dinheiro para não lhe prender ilegalmente
- polícia que mantém HSH e ou TS para além do período legal de detenção na esquadra (mais de 48 horas)

Para casos criminais que são encaminhados ao Tribunal, o Paralegal deve recomendar que o ofendido seja representado por um advogado que por sua vez vai se constituir em assistente para ter acesso ao processo.

Tribunais administrativos resolvem conflitos entre cidadão e o agente do Estado provido de poder (por exemplo polícia, medico) e entre o Estado e empresas públicas.

Pela qualidade de polícia (funcionário do Estado) há responsabilidades do Estado, ou seja, o cidadão ofendido pode também queixar-se e pedir responsabilização no Tribunal Administrativo (exemplo indemnização pelos danos/prejuízos, tomada de medidas disciplinares como expulsão do Estado, etc.).

#### Acesso aos Tribunais CRM, artigos 62 e 70

O Estado garante acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito da defesa e o direito a assistência jurídica e patrocínio judiciário. Isso significa que o Estado deve assegurar que assistência legal seja gratuita e que o cidadão esteja livre de pagar despesas do tribunal (custas judiciais).

O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos e interesses reconhecidos pela Constituição e pela lei.

## **Provedor de Justiça**

Artigo 256 da CRM

O Provedor de Justiça é um órgão singular com funções de garantir os direitos dos cidadãos, defesa da legalidade e justiça na actuação da Administração Pública. O Provedor de Justiça é independente e imparcial no exercício das suas funções, devendo obediência apenas à Constituição e às leis. No âmbito da Lei 7/2006 que institui a figura do Provedor da Justiça são definidas as seguintes funções:

- receber queixas dos cidadãos quando viram os seus direitos humanos violados
- receber dos cidadãos, pessoa individual ou de um grupo petições, queixas ou reclamações por actos ou omissões dos poderes públicos

### **Tramitação das preocupações apresentadas ao Provedor de Justiça**

O Provedor de Justiça é responsável por analisar os casos que lhe são enviados, sem poder decisório, e produzir recomendações aos órgãos competentes para reparar ou prevenir ilegalidades ou injustiças. Se as investigações do Provedor de Justiça levarem à suspeita de que a Administração Pública cometeu erros, irregularidades ou violações graves, este deve informar e encaminhar à Assembleia da República, ao Procurador-Geral da República e as autoridades centrais ou locais com recomendações de medidas pertinentes. Este, por sua vez, submete uma informação anual à Assembleia da República (AR) sobre a sua actividade.



## Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH)

Lei 33/2009 de 22 de Dezembro

A CNDH é uma instituição do Estado Moçambicano cuja função consiste, segundo o artigo 5 da Lei 33/2009, em:

- receber queixas dos cidadãos sobre violações dos direitos humanos
- monitorar a implementação da CRM e das normas internacionais
- prestar apoio legal aos casos criminais podendo encaminhá-los a Procuradoria
- dar aconselhamento legal em matéria civil e administrativa
- propor medidas administrativas para os casos e instituições que não estejam a implementar os instrumentos internacionais



## **Instituto do Patrocínio e Assistência Jurídica (IPAJ)**

Lei 6/94 de 13 de Setembro e Decreto 15/2013 de 26 de Abril

O IPAJ é uma instituição do Estado que presta serviços aos cidadãos carenciados que incluem:

- educação sobre os direitos
- conciliação e mediação
- assistência jurídica e patrocínio judiciário

Nos casos de violação de direitos em que o Paralegal ou Defensor de Saúde recomenda que o cidadão procure um advogado e este não tem dinheiro para pagar, pode o cidadão recorrer ao IPAJ para ser defendido gratuitamente.





